



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15**

**RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E SOLICITAÇÃO
DE ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL**

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023131202

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS) E GÁS LIQUEFEITO (GLP 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Apresentamos manifestação acerca do REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (COMBUSTÍVEIS) E GÁS LIQUEFEITO (GLP 13KG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, objetivando a emissão de Parecer Jurídico prévio aos procedimentos até então adotados e à minuta de edital.

Face às solicitações do Diretor Geral e ao encaminhamento do Exmo. Presidente desta Casa Legislativa para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho a me - manifestar:

A aquisição dos diversos derivados de petróleo e gás liquefeito será para atendimento as diversas demandas das áreas administrativas e operacionais desta Câmara Municipal. Sendo essencial para o deslocamento dos parlamentares e servidores na realização de serviços administrativos, eventuais viagens para o exercício de atividades legislativas, serviços essenciais à população, entre outros. Tendo em vista que o fornecimento de combustíveis aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores em atividades inerentes às suas atribuições e em situações rotineiras e emergenciais dentro das diversas áreas deste órgão municipal. Desta forma, sendo imperiosa a realização da referida aquisição para o desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, promovendo assim a solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Câmara Municipal.

Vale destacar que a referida solicitação visa atender as solicitações dos quinze vereadores, que solicitam disponibilidade para atender diligências recebidas via ouvidoria e a devida atuação da vereança de forma geral. Os mesmos realizam visitas em diversas comunidades de área rural e ribeirinha em regiões distantes da sede do município, os deslocamentos ocorrem de forma individual ou em comissões, a aquisição também proporcionará a manutenção das áreas administrativas que necessita realizar entrega ou remessa de documentos oficiais, correspondências, realizar pesquisas de preço além de atender outras necessidades da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Quanto à aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (recarga) se faz necessária para o funcionamento dos setores públicos desta Câmara Municipal os quais realizam serviços diários de atendimento ao público, gerando a necessidade de preparo de alimentos para servidores. Visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que os clientes e colaboradores da CMJ estejam sendo melhor atendidos pela administração. Por tanto, a aquisição de Gás GLP é essencial, tendo em vista a necessidade de se manter uma estrutura mínima para a feitura do café, chás, lanches, pequenas refeições e outros, que são servidos aos vereadores, funcionários, colaboradores e visitantes nas dependências da Câmara, bem como durante as sessões legislativas que acontecem frequentemente, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os funcionários, além promover um ambiente receptivo para os nossos clientes externos que se encontram à espera de atendimento nos mais diversos setores.

Ademais, a Câmara Municipal, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe a necessidade de locomoção em veículos oficiais que são destinados ao deslocamento de parlamentares e servidores da Câmara Municipal, necessitando assim de combustível, para que as atividades elencadas possam ser efetivamente desempenhadas.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição de combustíveis e gás GLP pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, considerando o interesse público primário e secundário, e o comprometimento com o bem estar da população deste município, o que leva a gestão pública municipal a criar condições para oferecer aos mesmos políticas públicas e prestação de serviços que possam favorecer o bem estar da população. Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para exercerem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte dessa Câmara Municipal

O quantitativo estimado foi obtido com base no consumo do ano anterior com projeção da demanda atual, os serviços a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciadas pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por itens unitários e de forma global para o período pretendido que poderá ocorrer pelo restante do mandato tendo em vista a intenção de realização de contratação por Sistema de Registro de Preço



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

onde a ata possui validade de até 12 meses sendo permissivo lavratura de contratos oriundos do registro.

Em consulta, a Assessoria Contábil e Diretor Geral ratificaram a existência de recursos orçamentários ao custeio da despesa estimada.

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA ESCOLHA DA MODALIDADE, TIPO E FORMA

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços, compras e locações no âmbito da esfera federal, estadual, municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos. Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019 o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas, sendo muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

Deste modo, a modalidade opinada pela comissão de licitação e de Pregão Eletrônico, além de permitir uma maior agilidade e competitividade, atinge o seu fim, qual seja, o princípio da economicidade - que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. A Administração Pública, ao licitar, busca a proposta mais vantajosa ou as melhores condições para contratar, vale dizer, a relação custo-benefício que seja ótima. Toda licitação mira duplo objetivo: proporcionar às entidades



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

governamentais possibilidades de realizarem negócios mais vantajosos e assegurar a democratização do acesso às contratações administrativas.

A economicidade foi um dos mais prestigiosos cânones do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao que se extrai de seu art. 14:

O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

A economicidade ganha galas constitucionais ao ser incluída entre os elementos que devem ser objeto do controle externo da gestão pública, que o art. 70, caput, da Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Reputa-se que a forma eletrônica possibilita a um número maior de interessados, do ramo do objeto da licitação, participarem do certame, mercê do acesso universal à rede mundial de computadores, já que permite aos sediados em qualquer ponto do país ofertar propostas, mesmo distantes do órgão promotor da competição. Certames com grande número de participantes tornam-se mais competitivos. Há mais interessados em disputar o contrato e, por consequência, economia para a Administração.

De tal modo o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da Licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento dos itens com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

O uso do Pregão por Sistema de Registro de Preços/SRP para essa aquisição está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, deste modo, facultando a Administração efetivar compras em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados, tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes/parceladas pela Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

OPINO

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, a comissão definiu a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **menor preço por ITEM**.

Com tudo elucidado solicitamos análise e que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa tendo em vista os procedimentos internos realizados, segue em anexo Minuta do Edital e Minuta de Contrato, além das demais peças citadas para embasamento legal.

Atenciosamente,

Juruti/Pa, 13 de dezembro de 2023.

JESSICA JACQUELINE DE SOUZA CANTO

Pregoeira

Portaria nº 98/2023